

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recife, 14 de abril de 2020.

Ofício Circular nº 04/2020-CGJ-PE

Aos Ilustríssimos Senhores Delegatários dos Serviços de Registros de Imóveis do Estado de Pernambuco.

Assunto: Cumprimento imediato e integral das normas do Provimento nº 04/2016, desta Corregedoria Geral da Justiça, e do Provimento nº 94/2020, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Senhores Registradores,

Cumprimentando-os cordialmente, e **considerando** que a Central Eletrônica de Registro de Imóveis de Pernambuco (CRI/PE) foi efetivamente implantada, nos termos prescritos pelo art. 1º do Provimento nº 04/2016-CGJ, e que se encontra em pleno funcionamento, possibilitando a adesão e integração de todas as serventias que detêm essa atribuição registral; **considerando** que o Provimento nº 94/2020-CNJ elencou orientações a serem seguidas pelos Registradores de Imóveis no pertinente ao uso da Central Eletrônica, tendo adotado o princípio da continuidade com a prescrição de prazos para a prática de atos que fluirão, inclusive, no período do regime de serviço extraordinário decorrente da COVID-19; **considerando**, ainda, que a regra da suspensão dos prazos, estabelecida no §1º do art. 4º do Provimento nº 10/2020-CGJ, não se aplica aos serviços de registros de imóveis, porquanto o Provimento nº 94/2020-CNJ, além de ser posterior, consiste em norma de superior hierarquia; **considerando**, igualmente, que o art. 114 do Provimento nº 04/2016-CGJ elegeu o dia **11 DE JUNHO DE 2016** como termo final para integração das serventias de Registros de Imóveis à CRI/PE; **considerando**, enfim, que a situação de crise irradiada pela pandemia da COVID-19 impõe a adoção de políticas públicas que maximizem a utilização de ferramentas e meios eletrônicos visando a evitar a propagação do coronavírus;

RESOLVO determinar a Vossas Senhorias, delegatários dos serviços de registro de imóveis, incluindo os substitutos, interinos e interventores, que informem à Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, o qual fluirá durante o regime de serviço extraordinário decorrente da COVID-19, se a respectiva serventia já está integrada à Central Eletrônica de Registro de Imóveis de Pernambuco (CRI/PE), bem como se está apta à realização de todos os serviços previstos no Provimento nº 04/2016-CGJ.

As serventias não integradas e as já integradas, mas que ainda não estão aptas à plena prestação dos serviços eletrônicos previstos no Provimento nº 04/2016-CGJ, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados nos termos da regra do caput do art. 11 do Provimento nº 94/2020-CNJ, o qual também fluirá no período de quarentena, a partir da data da publicação deste ofício no DOE, para:

- a) apresentar os motivos pelos quais deixou de cumprir o disposto no art. 114 do Provimento nº 04/2016-CGJ, sob pena de responder a procedimento disciplinar;
- b) sem prejuízo do contido na alínea anterior, promover, no mesmo prazo, a integração completa dos serviços eletrônicos de registro de imóveis, os quais devem, peremptoriamente, abranger a expedição de certidão digital, e-protocolo, realização de matrículas online, serviço eletrônico de intimação e consolidação da propriedade, além dos demais expedientes digitais especificados no Provimento nº 04/2016-CGJ;
- c) estão excluídos das determinações constantes deste ofício circular os serviços previstos no parágrafo único do art. 114 do Provimento nº 04/2016-CGJ.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo.

Corregedor Geral da Justiça do TJPE

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

Cartório do 14º Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital

Oficial Titular: Maria da Glória Vasconcelos

MARIA DA GLÓRIA VASCONCELOS, Oficiala de Registro Civil, e Escrivã de Casamentos do 14º Distrito Judiciário (Várzea), e seu substituto JOÃO BOSCO VASCONCELOS, fazem saber, que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: **ROGÉRIO ROSSINI DE ARAÚJO PINHEIRO FILHO e DANIELLI SILVA DO NASCIMENTO**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade do Recife, em 14 de abril de 2020. Eu, Maria da Glória Vasconcelos, Oficiala Titular, mandei digitar e assino.